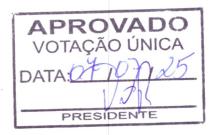


Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 18ª Legislatura



Parecer Projeto de Lei Complementar nº100/2025 Mensagem nº053/2025

Origem: Poder Executivo

Autor: Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: "ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Vice-presidente: Cléber de Souza Ferreira

Membro: Diego Coelho Silveira Soares Rocha

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente projeto de lei busca alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura, criada pela Lei Municipal nº 268, de 21 de maio de 2018, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura e Economia das Indústrias Criativas.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade.

O Projeto não fere as disposições atinentes ao processo legislativo, eis que, traz para o debate parlamentar a possibilidade de revogação parcial da Lei Municipal nº 268, de 21 de maio



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

18^a Legislatura

de 2018, uma vez que parte dela permanece inalterada, se impondo a extinção da outra parte em virtude da nova grafia que se insere.

Apenas para ilustrar, existem dois tipos de revogação: a) ab-rogação, que é igual à revogação total; e, b) derrogação, que é a revogação parcial. Logo, a matéria trata da derrogação.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Sendo assim, esse Relator vota pela tramitação.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

Pela tramitação da matéria.

 Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Manicipal de Miguel Pereira,

de 2025.

MÁRIO LUÍS PEDRÓSO DAS NEVES
Presidente

ÉBER DE SOUZA FERREIRA

Vice-Presidente

DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA

Membro/Relator